



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

REGULAMENTO DE BOLSAS

Dispõe sobre a concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da UEA

Art.1º A Comissão de Bolsas, instância colegiada prevista na Resolução N. 009/2016 – CPPG/UEA, de 10 de maio de 2016, e no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA em vigor, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e nomeada em Portaria do Reitor para o exercício de suas funções.

§1º São membros natos da Comissão de Bolsas o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) representante discente, eleito(a) por seus pares, cujos tempos de mandato está fixado no Regimento Interno do Programa.

§2º Além dos membros natos, serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas os membros docentes da Comissão de Bolsas, cujo tempo de mandato está fixado no Regimento Interno do Programa.

§3º A Comissão de Bolsas poderá abrigar até 02 (dois) membros docentes suplentes.

§4º Sempre que houver alteração na composição da Comissão de Bolsas será providenciada publicação de nova Portaria do Reitor.

§5º A Comissão de Bolsas será presidida por docente eleito(a) entre seus membros.

§6º A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo(a) seu(sua) presidente ou substituto legal.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de fomento;
- II. propor à Coordenação do Programa critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento;
- III. efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à Coordenação do Programa para solicitação de bolsas às agências de fomento;
- IV. informar à Coordenação do Programa a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por agência financiadora, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período que o bolsista ainda dispõe;
- V. acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre de acordo com os conceitos obtidos durante o período, o relatório apresentado pelos discentes e a consulta aos respectivos orientadores;
- VI. recomendar o cancelamento de bolsas ou a substituição de bolsista, obedecendo as normas definidas pelas agências de fomento e pelas normas internas do PPGICH, observando os seguintes casos:
 - a) pelo trancamento ou desligamento do discente do Programa;
 - b) pelo descumprimento de quaisquer deveres inerentes à sua condição;
 - c) pelo baixo rendimento acadêmico.

Art. 3º Poderão candidatar-se à bolsa de estudos somente os alunos regulares do Programa que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. não possuir qualquer vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Amazonas;
- II. não acumular a recepção de bolsas provenientes de agências públicas e/ou privadas de fomento;
- III. caso possua vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais sem remuneração e dedicar-se integralmente às atividades da pós-graduação;
- IV. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá, a seu critério, autorizar que bolsistas desempenhem atividades eventuais de natureza artística (gestão de espaços culturais e/ou criação de obras), consultoria ou ainda aulas particulares, desde que, em nenhuma hipótese, haja o estabelecimento de vínculo empregatício ou o comprometimento dos estudos de mestrado ou doutorado.

§ 2º Em caso de sobra de bolsas, excepcionalmente, poderá haver concessão de bolsas para alunos com vínculo empregatício, a critério da comissão de bolsas e de acordo com o disposto pelas agências de fomento.

Art. 4º No início de cada período letivo, ou ainda por necessidade urgente da Coordenação do Programa, será publicada a lista nominal de espera de bolsas, que reunirá em único documento alunos veteranos e alunos ingressantes, de todos os polos, para fins de implementação da cota de bolsas disponível.

§1º No ato da matrícula, o aluno candidato à bolsa preencherá o Requerimento de Bolsa.

§2º A qualquer momento, o aluno poderá preencher e entregar o Requerimento de Bolsa, desde que preencha cumulativamente todos os requisitos, pelo que ingressará na lista nominal após deferimento da Comissão de Bolsas.

Art. 5º Para os alunos ingressantes, a lista nominal de espera de bolsas obedecerá à estrita ordem de classificação no Processo Seletivo imediatamente anterior, e para os matriculados observar-se-á o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 6º Para fins de cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) dos alunos candidatos à bolsa será levado em consideração o conceito obtido em cada disciplina, de acordo com a correspondência Conceito/Nota:

Conceito	Notas
A	10,0 (dez)
B	8,5 (oito e meio)
C	7,0 (sete)

§1º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) obedecerá à fórmula abaixo:

$$\frac{\sum^{dc}}{N^{dc}}$$

\sum^{dc} : somatória das notas das disciplinas cursadas;

N^{dc} : número de disciplinas cursadas.

§2º Disciplinas que tenham sido aproveitadas (AD) de outro Programa de Pós-Graduação, de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno, não entrarão no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 7º São critérios de desempate entre os candidatos à bolsa:

I. Quando ingressante, os critérios previstos no Edital de Seleção;

II. Quando aluno veterano, o candidato mais idoso.

Art. 8º Ficam impossibilitados de receber bolsa de agência de fomento pública:

I. Aluno que responda a processo administrativo ou disciplinar por infringir conduta de ética em pesquisa ou porque suas ações implicaram em significativos prejuízos ao Programa ou à Universidade do Estado do Amazonas;

II. alunos que tenham sido reprovados em quaisquer disciplinas do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- III. aluno que tenha obtido conceito C mais de uma vez em quaisquer disciplinas do Programa;
- IV. aluno cujo prazo para defesa seja inferior a 6 (seis) meses.

Art. 9º São obrigações dos alunos bolsistas:

- I. dedicar-se integralmente às atividades do curso e concluí-lo em 24 (vinte e quatro) meses, no caso de Mestrado, ou de 48 (quarenta e oito) meses, no caso de Doutorado;
- II. cursar, no mínimo, duas disciplinas por semestre, salvo exceções a serem analisadas pela Comissão de Bolsas;
- III. colaborar com a organização de eventos e atividades de extensão e com o bom funcionamento do Programa, quando solicitado;
- IV. entregar relatórios semestrais e final, com parecer do orientador;
- V. cumprir Estágio Docente curricular obrigatório, com atuação supervisionada em ensino de graduação, de acordo com o Regulamento de Estágio do PPGICH.

Art. 10º O aluno terá sua bolsa de estudos de mestrado ou doutorado cancelada quando:

- I. concluir o curso, submetendo-se à arguição pública de dissertação ou defesa pública de tese;
- II. adquirir vínculo empregatício com instituição pública ou privada posteriormente à data de ingresso no Programa, salvo os casos previstos pelas agências de fomento;
- III. for reprovado ou obtiver conceito C 2 (duas) vezes;
- IV. atingir o limite de mensalidades estabelecido pela agência de fomento que concede sua bolsa;
- V. por trancamento do curso;
- VI. por desligamento do curso, nos termos previstos no Regimento Interno;
- VII. pela expressa recomendação do orientador, devidamente fundamentada;
- VIII. por solicitação do próprio discente.

Art. 11 Este Regulamento não retroagirá, em termos de concessão, para prejudicar bolsistas que, na data de aprovação deste instrumento legal, estejam em folha de pagamento das agências de fomento.

Parágrafo Único. Os critérios de manutenção de bolsas deverão ser seguidos por todos os bolsistas, incluindo aqueles cujas bolsas foram implementadas anteriormente à aprovação deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão de Bolsas e a Coordenação do Programa empenharão esforços no intuito de ampliar a cota de bolsas concedidas pelas agências de fomento ao PPGICH com base em seu perfil *multicampi*.

Art. 13 Havendo divergência entre este Regulamento e as regras das agências de fomento, prevalecerá o disciplinado pelas instituições fomentadoras.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas ou, na impossibilidade de reunião, pelo(a) Presidente que submeterá sua decisão à aprovação na reunião imediatamente posterior.

Art. 15 Esta Resolução de Bolsas entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Programa e está publicada no site www.pos.uea.edu.br/cienciashumanas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus, 16 de março de 2017.

Profa. Dra. Neiva Maria Machado Soares
Presidente da Comissão de Bolsas